



ARQUIVADO
CAIXA 47/82

1.199 / 82

4104
SETOR DO ARQUIVO

1ª JCJ - GOIANIA

T R A M I T A Ç Ã O

12/07/82 às 12,55 hs

ACORDO =

V.P. 19/07/82

RECLAMADO: CENTRO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA

Endereço Av. Goiás, 759, - Centro.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

Dif. salarial, hs. extras, adic.
insalubridade, dif 13º sal. e férias

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de maio

do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria

da 1^{da} Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com _____ documentos.

Eu, M. José Lourenço P/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

1199/82

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 10ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

RECLAMANTE	Raimundo Moreira Martins Neto (menor)		
RECLAMADO	Centro de Patologia Clínica Ltda.		
LOCAL	Goiânia	DATA	07/05/82
		Nº	2397/82
OBJETO	Dif. salarial, hs. extras, adic. insalubridade, dif. 13º sal., dif. férias.		
ESPECIE	Escrita	OBSERVAÇÕES	Archibald Silve
DISTRIBUIDA A 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO			
Audiência: Dia 12/07/82 às 12:55 hs.			



02
MS

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da MM. ... Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia - Goiás.

DIST. Nº 2397/82
1º J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 06 / 05 / 82
Archibald
S. DISTRIBUIÇÃO

RAIMUNDO MOREIRA MARTINS NETO, menor, brasileiro, auxiliar de laboratorista, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 16.554, série 00001-Co., representado neste ato por seu pai PEDRO FERNANDES MARTINS, brasileiro, casado, militar, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade na rua Beijuaçu, Q. 168, Lote nº 17, Parque Amazonas, através de seu advogado (doc. anexo) abaixo assinado, inscrito na OAB, Seção de Goiás, sob o nº 4177, com escritório profissional na Av. Goiás nº 310, Edifício Vila Boa, 4º andar, sala 407, centro, onde receberá as comunicações dos atos processuais pertinentes a este feito, apresentar RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra CENTRO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA., sediado na Av. Goiás nº 759, centro, nesta Capital, pelos fatos e fundamentos seguintes:

1º) O reclamante foi admitido aos serviços da reclamada no dia 09 de agosto de 1979 na função de auxiliar de laboratorista e pediu demissão no dia 03 de outubro de 1980, quando percebia o salário de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais;

2º) A reclamada só registrou o reclamante e anotou sua Carteira de Trabalho e Previdência Social a partir de 01 de setembro de 1979, data em que se deu a opção pelo FGIS;

3º) A reclamada não cumpria a legislação - lei nº 3.999/61 - que estabelece para os auxiliares o salário de pelo menos o dobro do salário mínimo regional;

4º) Desde o início da relação empregatícia a jornada



diária de trabalho do reclamante era de 08 (oito) horas , portanto , com ' quatro horas extras, que nunca foram pagas pela reclamada;

59) O reclamante, apesar de menor, sempre trabalhou em atividade insalubre, realizando exames com manuseio constante de substâncias ácidas, principalmente ácido sulfúrico, o que é vedado pelo art. 405 da C.L.T., regulamentado pela Portaria Ministerial nº 5, de 21 de janeiro de 1944 e que se encontra em vigor;

69) Embora o reclamante exercesse atividade insalubre, a reclamada jamais lhe pagou o correspondente adicional;

59) Diante dos fatos acima apresentados, pleiteia o reclamante:

a) diferença salariais	Cr\$ 36.072,49
b) horas extras	Cr\$ 92.200,60
c) adicional de insalubridade	Cr\$ 58.596,18
d) diferença de 13º salário	Cr\$ 17.943,89
e) diferença de férias	Cr\$ 20.354,35
Total	Cr\$ 225.167,16

Pede mais, que sejam feitos os depósitos do FGTS com os respectivos acessórios, sobre todas as diferenças, bem como sobre o adicional de insalubridade, desde o início do contrato de emprego, ou que sejam pagos ao reclamante o equivalente em dinheiro, sob pena de execução direta por cálculos do contador.

Ainda, retificação da data de admissão e demais anotações em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e que seja oficiado à Delegacia Regional do Trabalho, à Previdência Social (IAPAS) e demais órgãos públicos, para tomarem as medidas cabíveis no caso;

89) Dá-se a presente o valor de Cr\$ 225.167,16 (Duzentos e vinte cinco mil cento e sessenta e sete cruzeiros e dezesseis centavos).

Pelo exposto, vem o reclamante requerer de V.Exa. que

04/MS



fls. 3

se digne determinar a notificação citatória da reclamada na pessoa de seu representante legal, para comparecer à audiência que for designada sob pena de revelia e confissão, devendo ao final, ser a reclamação julgada procedente e condenada a reclamada no pedido, juros de mora, correção monetária, custas e demais cominações legais, principalmente a do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Protesta-se por todos os meios de provas admitidos em direito.

Nestes Termos

Pede deferimento.

Goiânia, 23 de abril de 1982.

Archibald Silva
OAB-GO. 4177



Assistência Jurídica Associada
A J A

05
01/82

OUTORGANTE(S): RAIMUNDO MOREIRA MARTINS NETO representado por seu pai PEDRO FERNANDES MARTINS, brailheiro, casado, Militar, residente e domiciliado na Rua Beijuaçu, Qd. 168 - Lt. 17, Parque Amazonas, nesta Capital.

OUTORGADOS: JÔNATHAS SILVA, ARCHIBALD SILVA, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta capital, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob n.os 1781, 4177, respectivamente, com endereço profissional à Av. Goiás, 310, s/ 407, 4º andar, - Ed. Vila Boa, Centro, nesta capital, fone: 224-4520.

PODERES:

Ampos, gerais e ilimitados, com a cláusula para o foro em geral, perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo os aludidos procuradores propor contra quem de direito as ações competentes e promover quaisquer medidas preliminares preventivas ou assecuratórias dos direitos e interesses do(s) outorgante(s) e defendê-lo(s) nas que lhe(s) for(em) proposta(s), acompanhando umas e outras até final decisão, "in solidum", conjunta ou separadamente, usando inclusive os recursos legais, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos ou acordos, para os quais são exigidos poderes expressos e especiais, comparecer à audiência de conciliação, podendo nesta acordar ou não, e todos os demais poderes necessários à boa execução do presente mandato, e ainda substabelecer tudo especialmente para:

Goiânia, 09 de fevereiro de 1982.

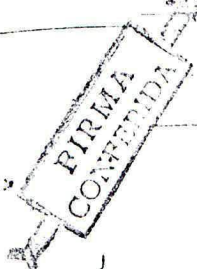
Tabionato Candido de Oliveira
5º Ofício de Notas - Goiânia - Go.

Reconheço verdadeira a(s) firma(s)
de Pedro Fernandes Martins

Mou conhecido, feita perante mim pelo
próprio, do 02 de 02
Goiânia, 1982

Em Testemunho De Verdade

Certifica do E. Ofício



Pedro Fernandes Martins

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclama-
tória:

Nº de laudas: TRES

Instrumento de procuração: UMA

Folhas de documentos diversos: _____

OBS: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a resma ação
distribuída para 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
sob o nº 2397 / 82, conforme Ata lavrada no livro de Distribui-
ção nº 05.

CERTIFICO também que foi designada a data de 12
de julho de 1982, às 12:55 hs., para reali-
zação da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 07 de maio de 1982.

[Assinatura]

Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados
Judiciais



5 = pên



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
1ª. REGIÃO
10ª

~~XXXXXXXXXXXX~~ 9X

NOT.:2.786/82

Proc. 1.199/82

Sr. _____

ASSUNTO: Reclamação apresentada

RAIMUNDO MOREIRA MARTINS NETO - (menor)

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta
1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Goiás nº 382 - 2º
andar - Centro, às 12:55 (doze e
cincoenta e cinco) horas do dia 12
(doze) do mês de JULHO/82,
para a audiência relativa à reclamação acima referida, ocasião em
que V. Sa. deverá oferecer a sua resposta, pena de revelia.

Em anexo, cópia da reclamação.

1ª JCJ-GOIÂNIA -AUD.:12/07/82-NOT.:2.786/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº

Proc. 1.199/82

DESTINATÁRIO

CENTRO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA

ENDEREÇO

Av. Goiás nº 759 - Centro

CIDADE

Goiânia

ESTADO

Goiás

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Ao Ilmo Sr.

CENTRO DE PATOLOG

Av. Goiás nº 759

Nesta

Correspondência supra através do registro

Postal n.º

Goiânia,

de

de 19

82

IN-2.1

Director de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 12 de maio de 1922
Diretor de Secretaria

JUNTOS
Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J. C. J. — Colônia Co.

CERTIDÃO

Atestado que esta data foi expedida a
correspondência supra através do registro

Posto n.º _____
de _____ de 19____

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1.199 / 82.

Aos 12 dias do mês de julho do ano de 1.982, às 12:55 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação ajuizada por RAIMUNDO MOREIRA MARTINS NETO contra CENTRO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA. relativa a Dif. salarial, etc.

no valor de Cr\$ 225.167,16

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Archibald Silva e a recda. representada por r Geraldo Inocêncio de Queiroz a - acompanhado do advogado Eli Alves Forte.

A recda. apresentou defesa com documentos.

Conciliação recusada.

Preclusa a prova documental.

As partes, em três dias, o recte. a partir de 13' do corrente, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a recda. a partir de 19.jul.82, deverão especificar as provas que.. pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, quais os fatos q' que serão provados, pena de preclusão.

Adia-se para 24.ago.82, às 13h40m, para depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e para deliberação sobre provas.

Cientes as partes.

Em seguida, suspendeu-se a audiência.

EM TEMPO: as partes chegaram à seguinte composição amigável: a recda. pagará ao recte, por saldo do pedido, em dinheiro, a quantia de Cr\$105.000,00 até 19 do corrente, pena da multa de 100%.

Acordo homologado.

Custas, no importe de Cr\$4.289,00, pela recda.

Encerrou-se a audiência.

ASSINATURAS NO VERSO.

ADVOGADOS

Eli Alves Forte
Eucione M. O. e Silva

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.

Processo nº 1.199/82

CENTRO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta Capital, à Av. Goiás nº 759, Centro, por seus advogados e procuradores infra-escritos, com escritório profissional à Av. Goiás, nº 112, 7º andar, sala 707, Centro, também nesta Cidade, onde receberão as comunicações processuais, vem, com o respeito e acatamento devidos, à digna presença de V. Exa. para CONTESTAR a Reclamação Trabalhista apresentada em seu desfavor por RAIMUNDO MOREIRA MARTINS NETO, em curso nessa ilustrada Junta de Conciliação e Julgamento, fazendo-o pelos fatos e fundamentos seguintes:

1. O Reclamante alega que foi admitido pela Reclamada no dia 09 de agosto de 1979, na função de auxiliar de laboratorista, o que não corresponde à verdade fática, eis que o mesmo foi admitido realmente no dia 01 de setembro de 1979, na função de auxiliar de serviços gerais.

Apesar de constar em sua carteira de trabalho a função de auxiliar técnico, o Reclamante sempre exerceu as funções de *office boy*, até mesmo porque, um rapaz com apenas quinze (15) anos de idade e que nunca havia trabalhado em laboratório, não poderia ter a necessária qualificação técnica para exercer as funções de auxiliar técnico ou de auxiliar de laboratorista.

Daí, não está o Reclamante amparado pela Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, que fixa o salário profissional para médicos e cirurgiões dentistas, uma vez que referida legislação exige, implicitamente, a necessária capacitação técnica.

2. Por outro lado, é princípio do direito do

2. Por outro lado, é princípio do direito do trabalho que o contrato de trabalho é um contrato-realidade, significando que: "o princípio da primazia da realidade significa que, em caso de discordância entre o que ocorre na prática e o que emerge de documentos ou acordos, deve-se dar preferência ao primeiro, isto é, ao que sucede no terreno dos fatos." (AMÉRICO PLÂ RODRIGUES *in* Princípios do Direito do Trabalho, pág. 210).

3. Dessa forma, indevidas são as parcelas pedidas pelo Reclamante uma vez que:

- a) não há falar em salário em dôbro, daí a inexistência de diferença salarial;
- b) não trabalhadas horas extras, eis que a sua jornada de trabalho era de 08 horas diárias, o que era realmente cumprida;
- c) o trabalho executado pelo Reclamante era de auxiliar de serviços gerais ou contínuo e mesmo não manipulava substância ácida alguma, daí ser indevido o adicional de insalubridade e, por último,
- d) face a inexistência de diferenças salariais, indevidas são as diferenças de 13º salário e de férias.

Ante o exposto, a Reclamada pede que essa Ilustrada Junta de Conciliação haja por bem em julgar improcedente, por inteiro, a presente Reclamação Trabalhista, em virtude de que o Reclamante não tem direito às parcelas pedidas, vez que o mesmo não está amparado pela Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961.

Protesta por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pela juntada de outros documentos e, desde já, requer o depoimento pessoal do Reclamante e das testemunhas que serão oportunamente arroladas.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia, 12 de julho de 1982.

P.p.

Ilton Fabris Santiago
OAB-GO. 3.087

Eli Alves Forte
OAB-GO 2705
CPF 035294951-15

~~Doc~~

Goiânia, 12 de julho de 1982.

6º Oficio

[Handwritten signature]

CENTRO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA.
CGC: N.º 01541358/0001-84

Tipografia e Editora Bandeirante - Goiânia

Doc. 2

CENTRO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA.

- 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL -

JA

Os sócios do CENTRO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, à Av. Goiás, nº 759 - 1º andar - sala 101, devidamente registrada, com as respectivas alterações contratuais de nºs.: 01 - 02 - 03 e 04, no livro A-2, à margem da inscrição de nº 641, sendo a última delas protocolada sob nº 6.486, às fls. 408, do livro / A-4, do Cartório do Registro de Títulos e Documentos da 2ª Zona desta Capital, sendo ANTÔNIO DE PÁQUA AFONSO BORGES, com as qualificações constantes dos documentos citados, representado pela Sra. SUELY RODRIGUES BORGES, brasileira, / viuva, técnica em laboratório, portadora da CI 228.360, expedida pela SSP-Go, / em 21.06.71 e do CPF 188.524.101 - 00, residente e domiciliada à Alameda Botafogo, nº 535, nesta Capital, na forma do Alvará Judicial passado pelo MM Juiz / de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia e, por si mesmo o Sr. GERALDO INOCÊNCIO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, farmacêutico- / -bioquímico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI. 107.805, / expedida pela SSP-Go e do CPF 039.074.061 - 68, bem como do Registro no Conselho Regional de Farmácia de nº 870 - Go, resolve, de comum acordo e em razão / de transferência por sucessão, promover as seguintes alterações contratuais:

-PRIMEIRA:

Por força do Inventário dos bens deixados pelo falecimento de ANTÔNIO DE PÁQUA AFONSO BORGES, cuja partilha, com sentença de 17.05. 76, já transitou em julgado, as três mil e quatrocentas (3400) cotas sociais, / à razão de Cr\$1,00 (Um Cruzeiro) cada, no total de Cr\$3.400,00 (Três Mil e Quatrocentos Cruzeiros), que pertenciam ao de cujus acima referenciado, passem a pertencer integralmente a SUELY RODRIGUES BORGES, qualificada no início / desta Alteração Contratual; conf. Formal de Partilha advindo dos autos 637/76, que acompanha esta;

-SEGUNDA:

Suely Rodrigues Borges, agora titular de três mil e quatrocentas, transfere cem (100) quotas, à razão de Cr\$1,00 (Um Cruzeiro) cada / uma, num total de Cr\$100,00 (Cem Cruzeiros) a SUZY RODRIGUES DE CASTRO, brasileira, solteira, comerciária, portadora da CI 399.700 - SSP-Go, e do CPF nº 101.076.861 - 20, residente e domiciliada nesta Capital, à Alameda Botafogo, /

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICACAO
CAPTORIO DO 6º OFICIO
Conferido em Original
12 JUL 1992
Wander Barbosa Faria
— Tabelado —

CENTRO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA.

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fls. II -

nº 536 - cento, confessando a sócia cedente haver recebido todo o produto da cessão ora demonstrada, em moeda corrente do País, dando plena, geral e irrevogável quitação para não mais reclamar em tempo algum, por si ou seus sucessoras.

TERCEIRA:

A sociedade fica com seu capital social dividido da seguinte forma:

a) - SUELY RODRIGUES BORGES - 95,93	3.300	3.300,00
b) - SUZY RODRIGUES DE CASTRO 2,90	100	100,00
c) - GERALDO INOCÊNCIO DE QUEIROZ 1,17	40	40,00
TOTALIS	3.440	3.440,00

QUARTA:

Os sócios terão, de comum acordo e em estrito respeito à legislação vigente para a matéria, direito a uma retirada pro-labore, ficando mantida a responsabilidade técnica com GERALDO INOCÊNCIO DE QUEIROZ/ e a representação social para atos negociais, exclusivamente com SUELY RODRIGUES BORGES.

QUINTA:

As cláusulas não alteradas continuam em pleno vigor, ratificando-se especialmente a eleição do foro da Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento.

E por estarem certos e contratados, firmam o presente instrumento, à vista de duas testemunhas idôneas que também assinam.

Goiânia, de novembro de 1978

TESTEMUNHAS:

Cartão de reconhecimento
Reconheço a firma de SUELY RODRIGUES BORGES - CI 228.360-SEP-GO.

Reconheço a firma de GERALDO INOCÊNCIO DE QUEIROZ CI 107.806-GO.

Reconheço a firma de SUZY RODRIGUES DE CASTRO CI 399.700-GO.

Reconheço a firma indicada ()

Em Testemunho dou fé.

da verdade
Goiânia, 29/11/1978

Marcelo Clemente Carrilho
Esc. Juramentado

Em testemunho

Goiânia-GO

Wanderlândia de Faria

em virtude de ser o mesmo o mesmo, e por isso, não há necessidade de se fazer uma nova averbação, pois a primeira já é suficiente para a identificação do documento.

Em virtude de ser o mesmo o mesmo, e por isso, não há necessidade de se fazer uma nova averbação, pois a primeira já é suficiente para a identificação do documento.

Em virtude de ser o mesmo o mesmo, e por isso, não há necessidade de se fazer uma nova averbação, pois a primeira já é suficiente para a identificação do documento.

Em virtude de ser o mesmo o mesmo, e por isso, não há necessidade de se fazer uma nova averbação, pois a primeira já é suficiente para a identificação do documento.

Em virtude de ser o mesmo o mesmo, e por isso, não há necessidade de se fazer uma nova averbação, pois a primeira já é suficiente para a identificação do documento.

Em virtude de ser o mesmo o mesmo, e por isso, não há necessidade de se fazer uma nova averbação, pois a primeira já é suficiente para a identificação do documento.

Em virtude de ser o mesmo o mesmo, e por isso, não há necessidade de se fazer uma nova averbação, pois a primeira já é suficiente para a identificação do documento.

Em virtude de ser o mesmo o mesmo, e por isso, não há necessidade de se fazer uma nova averbação, pois a primeira já é suficiente para a identificação do documento.

Em virtude de ser o mesmo o mesmo, e por isso, não há necessidade de se fazer uma nova averbação, pois a primeira já é suficiente para a identificação do documento.

Em virtude de ser o mesmo o mesmo, e por isso, não há necessidade de se fazer uma nova averbação, pois a primeira já é suficiente para a identificação do documento.

Em virtude de ser o mesmo o mesmo, e por isso, não há necessidade de se fazer uma nova averbação, pois a primeira já é suficiente para a identificação do documento.

Em virtude de ser o mesmo o mesmo, e por isso, não há necessidade de se fazer uma nova averbação, pois a primeira já é suficiente para a identificação do documento.

Em virtude de ser o mesmo o mesmo, e por isso, não há necessidade de se fazer uma nova averbação, pois a primeira já é suficiente para a identificação do documento.

Em virtude de ser o mesmo o mesmo, e por isso, não há necessidade de se fazer uma nova averbação, pois a primeira já é suficiente para a identificação do documento.

Em virtude de ser o mesmo o mesmo, e por isso, não há necessidade de se fazer uma nova averbação, pois a primeira já é suficiente para a identificação do documento.

Em virtude de ser o mesmo o mesmo, e por isso, não há necessidade de se fazer uma nova averbação, pois a primeira já é suficiente para a identificação do documento.

Em virtude de ser o mesmo o mesmo, e por isso, não há necessidade de se fazer uma nova averbação, pois a primeira já é suficiente para a identificação do documento.

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Confere com o Original
12.11.1982
Wander Barbosa Faria
— Tabelião —

- ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL -

SUELY RODRIGUES BORGES, brasileira, viúva, técnica em Laboratório, portadora da carteira de identidade nº 228.350, expedida pela SSP-Go, em 21 de Junho de 1.971 e do cartão do C.P.F., 180.524.101-00, residente e domiciliada nesta Capital à Rua 31 nº 60 - Centro;

GERALDO INOCÊNCIO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, farmacêutico -- bioquímico, residente e domiciliado nesta Capital à Rua C-137 Qd. 294 Lt. 10 Jardim América, portador da Carteira de identidade nº 107.605, expedida pela SSP-Go, e do cartão do C.P.F., 039.074.061-68;

SUZY RODRIGUES DE CASTRO, brasileira, solteira, comerciária, portadora da Carteira de identidade nº 399.700, expedida pela SSP-Go, e do cartão do C.P.F., 101.078.861-20, residente e domiciliada nesta Capital à Rua 31 nº 60 - Centro, únicos sócios da firma denominada "CENTRO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA", C.G.C.- 01541358/0001-94, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.2.0019215,1 em sessão de 11.04.1.979, resol-/ vem de comum acordo proceder no contrato social as seguintes alterações;

- PRIMEIRA -

Que o Capital social da firma fica elevado de R\$ 3.440,00 (Três Mil, Quatrocentos e Quarenta Cruzeiros), para R\$ 550.000,00 (Quinhentos e / Cinquenta Mil Cruzeiros), distribuído em 550.000 (Quinhentas e Cinquenta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Cruzeiro), cada uma, capital este subscrito e integralizado da seguinte forma:

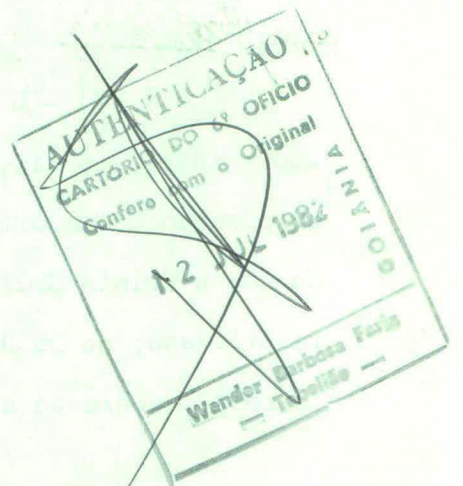
1ª) - SUELY RODRIGUES BORGES, 527.615 quotas de R\$ 1,00 (Um Cruzeiro), no total de R\$ 527.615,00 (Quinhentos e Vinte e Sete Mil e Seiscientos e Quinze Cruzeiros).

2ª) - GERALDO INOCÊNCIO DE QUEIROZ, 15.950 quotas de R\$ 1,00 (Um Cruzeiro), no total de R\$ 15.950,00 (Quinze Mil, Novecentos e Cinquenta Cruzeiros).

3ª) - SUZY RODRIGUES DE CASTRO, 6.435 quotas de R\$ 1,00 (Um Cruzeiro), no total de R\$ 6.435,00 (Seis Mil, Quatrocentos e Trinta e Cinco Cruzeiros).

§ 1º) - O Aumento do Capital social de R\$ 546.560,00 (Quinhentos e Quarenta e Seis Mil, Quinhentos e Sessenta Cruzeiros), efetivou-se com a incorporação da importância de R\$ 340.930,00 (Trezentos e Quarenta Mil, Novecentos e Trinta Cruzeiros), resultante da Reserva de Correção Monetária do Imobilizado; de R\$ 3.457,00 (Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Sete Cruzeiros), referente a reserva correção Monetária do Capital; de 184.103,00...

Continua.....



(Cento e Oitenta e Quatro Mil, Cento e Tres Cruzeiros), resultante de lucros suspensos e da importancia de R\$ 18.070,00 (Ozeito Mil e Setenta Cruzeiros), integralizados em moeda corrente do país n/data pelos sócios.

§ 2º) - Os dados citados no § 1º foram extraídos do balanço Geral levantado em 31 de Dezembro de 1.979.

= SEGUNDA =

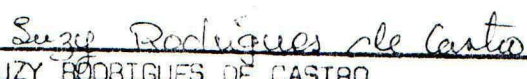
Fica assim alterado o contrato social e alterações posteriores, continuando em pleno vigor as demais clausulas não modificadas pela presente alteração.

E por estarem assim de comum acôrdo e por terem justos e contratados assinam a presente alteração lavrada em 04 (quatro), vias sendo uma original e treis (03) fotocópias, do mesmo teor para um só efeito com duas testemunhas.

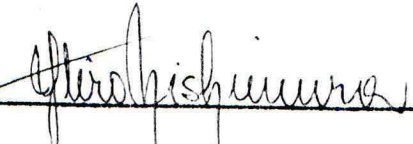
Goiânia-Go., 13 de Maio de 1.980.-

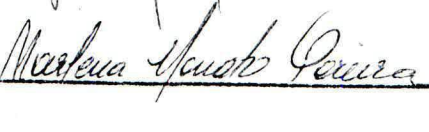

SUELY RODRIGUES BORGES


GERALDO INOCÊNCIO DE QUEIROZ


SUZY RODRIGUES DE CASTRO

TESTEMUNHAS:

1º) 

2º) 

atenuante

40000 22.4611.6
REV 2 508 22

18 JUL 1980

Cartão
Certifico que por despacho do Presidente
da Junta Geral do Estado de Goiás
assinado sob o número 22.4611.6
de 18 de julho de 1980
cancelamos o exercício de
M. SEVERO SÉRGIO SOUZA
Goiânia, 18 de julho de 1980

FISCALIZAÇÃO DE MEDICINA E FARMÁCIA
OSEGO - GOIÂNIA - GOIÁS
m. 19 de junho de 1980.
J. B. B.
Inspector



AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Conferência com o Original
12 JUL 1982
Wander Barbosa Leite
— Tabelião —

SERVAÇÕES portador carteira de saúde n° R.348 - clíneo, válida até
8-04-80 P/S - 12011429943



RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

[X] OPTANTE
[] NÃO OPTANTE

[X] POR PEDIDO DE DISPENSA
[] POR ACÔRDO
[] POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
[] POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA CENTRO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA			
ENDEREÇO Av. Goiás nº 759 - Centro			
ATIVIDADE Laboratorios		CGC/MF N.º 01541358/0001-94	MATRÍCULA NO INPS 01541358/0001-60
EMPREGADO RAIMUNDO MOREIRA MARTINS DE MELO		N.º DA CTPS 16.554	SÉRIE 0001-60
REGISTRO N.º 002	CARGO Aux. Técnico		ADMISSÃO EM 01 / 09 / 19 79
DESLIGAMENTO EM 03 / 10 / 19 80	AVISO PRÉVIO EM 03 / 10 / 19 80	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01 / 09 / 19 79	MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 4.000,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização..... anos	Cr\$.....	Comissões.....	Cr\$.....
Aviso Prévio.....	Cr\$.....	Horas Extras.....	Cr\$.....
13º Salário..... 09/12.....	Cr\$ 2.999,97	Gratificação.....	Cr\$.....
Salário-Família.....	Cr\$.....	Ad. Periculosidade.....	Cr\$.....
Férias Vencidas.....	Cr\$.....	Ad. Insalubridade.....	Cr\$.....
Férias Proporcionais..... 01/12.....	Cr\$ 333,33	Ad. Noturno.....	Cr\$.....
Prejulgado 14/63.....	Cr\$.....	FGTS-Quitação.....	Cr\$ 58,66
Prejulgado 20/66.....	Cr\$.....	FGTS-mês anterior..... 09/80.....	Cr\$ 320,00
Saldo de Salários..... 03 Dias.....	Cr\$ 399,99	FGTS-13º Salário.....	Cr\$ 240,00
.....	Cr\$.....	FGTS-10% s/Cr\$.....	Cr\$.....
.....	Cr\$.....	FGTS-10% s/Cr\$.....	Cr\$.....
.....	Cr\$.....	TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 4.351,95

CONTABILIZADO
DESCONTOS

Previdência..... 8%.....	Cr\$ 58,66		Cr\$.....
Previdência 13º Salário..... 7,2%.....	Cr\$ 216,00		Cr\$.....
Adiantamentos.....	Cr\$.....		Cr\$.....
Aviso Prévio..... 30 Dias.....	Cr\$ 4.000,00		Cr\$ 4.274,66
.....	Cr\$.....	TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 77,29

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 77,29
(Setenta e Sete Cruzeiros e vinte e nove centavos.*****)
em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º..... contra o Banco.....
....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.
Goiânia 04 de Outubro de 19 80

DOCUMENTOS APRESENTADOS

[] FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária.

[] Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)

[] Pedido de Dispensa (3 vias)

[] Rescisão (em 4 vias)

[] Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE.

[] Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS.

[] Procuração.

EMPREGADO

EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro.....

Livro.....

Fôlha.....

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- ☐ O empregado não possui mais interesse em trabalhar para o empregador.
- ☐ O empregador não possui mais interesse em manter o empregado no emprego.
- ☐ O empregado não possui mais interesse em trabalhar para o empregador.
- ☐ O empregador não possui mais interesse em manter o empregado no emprego.

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
Conferência com o Original
12 JUL 1982
Wander Barbosa Faria
— Tabelão —

CARTA DE AVISO DE FÉRIAS

Ilmo. Snr. Goiânia, 20 de Agosto de 1980
RAIMUNDO MORREIRA MARTINS NETO

Pela presente comunicamos-lhe que, de acordo com a lei, ser-lhe-ão concedidas as férias relativas ao período de 01 / 09 / 19 79 a 01 / 09 / 19 80 férias essas que serão gozadas a partir do dia 01 / 09 / 19 80 até 30 / 09 / 19 80. À sua disposição fica a importância líquida de Cr\$ 3.680,00 (Treis mil, seiscentos e oitenta cruzeiros) relativa aos 30 dias de férias.

Sem mais, subscrevemo-nos com estima.

CIENTE

Data 20 / 08 / 80

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregado

RECIBO DE FÉRIAS

30 dias de férias Cr\$ 4.000,00
Contr. ao INPS Cr\$ 320,00
abono de 1/3 - art. 143 Cr\$ _____
Cr\$ _____
Líquido Cr\$ 3.680,00

Recebi de CENTRO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA a quantia de Cr\$ 3.680,00 (Treis mil, seiscentos e oitenta cruzeiros) correspondente às minhas férias relativas ao período de 01 / 09 / 19 79 a 01 / 09 / 19 80 férias essas que vou gozar a partir de 01 / 09 / 19 80 até 30 / 09 / 19 80 tudo de acordo com o aviso que recebi em tempo da referida firma.

Goiânia, 28 de Agosto de 1980

Assinatura do Empregado

CARTA DE AVISO DE FÉRIAS

RECIBO DE FÉRIAS

12 JUL 1982
Wander Barbosa Faria
Tabellão

RECIBO DE QUITAÇÃO DE SALÁRIO

Passado pelo Empregado RAIMUNDO MOREIRA MARTINS NETO

à firma CENTRO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA.

referente AO MÊS DE SETEMBRO DE 1.979

PERÍODO DE SERVIÇO

Salário Cr\$ L. 797,60

Cr\$

Cr\$ 1.797,60 (*)

DESCONTOS: INPS Cr\$ 143,80

Adiantamentos Cr\$

Cr\$

Cr\$ 143,80

LÍQUIDO A RECEBER Cr\$ 1.653,80

Recebi da Firma CENTRO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA.

a importância de Cr\$ 1.653,80 (UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS)

proveniente de serviços prestados no período acima referido, inclusive descanso remunerado e horas extraordinárias. Confesso-me, em virtude deste recebimento, pago de todos os meus haveres, com a supra mencionada firma, até esta data.

GOIÂNIA, 31 de SETEMBRO de 19 79

Raimundo Moreira Martins
ASSINATURA DE QUITAÇÃO

(*) Mencionar por extenso, o valor do salário, sem os descontos.

2102 - Papelarias Roriz

RECIBO DE QUITAÇÃO DE SALÁRIO

Passado pelo Empregado RAIMUNDO MOREIRA MARTINS NETO

à firma CENTRO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA.

referente AO MÊS DE OUTUBRO DE 1.979

PERÍODO DE SERVIÇO

Salário Cr\$ 1.797,60 2.364,00

Cr\$

Cr\$ 1.797,60 (*)

DESCONTOS: INPS Cr\$ 143,80 189,12

Adiantamentos Cr\$

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Cr\$

59,92

Cr\$ 203,72

LÍQUIDO A RECEBER Cr\$ 1.593,88 2.174,88

Recebi da Firma CENTRO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA.

a importância de Cr\$ 1.593,88 (UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS CRUZEIROS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

proveniente de serviços prestados no período acima referido, inclusive descanso remunerado e horas extraordinárias. Confesso-me, em virtude deste recebimento, pago de todos os meus haveres, com a supra mencionada firma, até esta data.

GOIÂNIA, 31 de OUTUBRO de 19 79

Raimundo Moreira Martins
ASSINATURA DE QUITAÇÃO

(*) Mencionar por extenso, o valor do salário, sem os descontos.

2102 - Papelarias Roriz

R CIBO DE QUITAÇÃO DE SAL RIO

Passado pelo Empregado RAIMUNDO MOREIRA MARTINS NETO

à firma CENTRO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA.

referente AO MÊS DE NOVEMBRO DE 1.979

PERÍODO DE SERVIÇO

Salário Cr\$ 2.364,00

Cr\$

Cr\$ 2.364,00 (*)

DESCONTOS: INPS Cr\$ 189,12

Adiantamentos Cr\$

Cr\$

Cr\$ 189,12

LÍQUIDO A RECEBER Cr\$ 2.174,88

Recebi da Firma CENTRO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA.

a importância de Cr\$ 2.174,88 (DOIS MIL CENTO E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS E OITENTA E
NOITO CENTAVOS)

proveniente de serviços prestados no período acima referido, inclusive descanso remunerado e horas extraordinárias. Confesso-me, em virtude deste recebimento, pago de todos os meus haveres, com a supra mencionada firma, até esta data.

GOIÂNIA

, 30

de

NOVEMBRO

de

19 79

(*) Mencionar por extenso, o valor do salário, sem os descontos.

ASSINATURA DE QUITAÇÃO

2102 - Papelarias Roriz

R CIBO DE QUITAÇÃO DE SAL RIO

Passado pelo Empregado RAIMUNDO MOREIRA MARTINS NETO

à firma centro de patologia clinica ltda;

referente AO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.979

PERÍODO DE SERVIÇO

Salário Cr\$ 2.364,00

Cr\$

Cr\$ 2.364,00 (*)

DESCONTOS: INPS Cr\$ 189,12

Adiantamentos Cr\$

Cr\$

Cr\$ 189,12

LÍQUIDO A RECEBER Cr\$ 2.174,88

Recebi da Firma CENTRO DE APTOLOGIA CLINICA LTDA.

a importância de Cr\$ 2.174,88 (DOIS MIL CENTO E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS E OITENTA E
OITO CENTAVOS)

proveniente de serviços prestados no período acima referido, inclusive descanso remunerado e horas extraordinárias. Confesso-me, em virtude deste recebimento, pago de todos os meus haveres, com a supra mencionada firma, até esta data.

GOIÂNIA

, 31

de

DEZEMBRO

de

19 79

(*) Mencionar por extenso, o valor do salário, sem os descontos.

ASSINATURA DE QUITAÇÃO

2102 - Papelarias Roriz

~~Doc~~

PERÍODO DE SERVICIO

2102 Panelarias Roriz

~~Doc 18~~
doc
ap

PERÍODO DE SERVIÇO

0020 - GRAFOSET

R. CIBO DE QUITAÇÃO DE SALÁRIO

Passado pelo Empregado RAIMUNDO MOREIRA MARTINS

à firma CENTRO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA

referente JANEIRO 1980

PERÍODO DE SERVIÇO

Salário Cr\$ 2.364,00

Cr\$

Cr\$ 2.364,00 (*)

DESCONTOS: INPS Cr\$ 189,12

Adiantamentos Cr\$

01 Falta

Cr\$

78,80

Cr\$ 267,92

LÍQUIDO A RECEBER Cr\$ 2.096,08

Recebi da Firma CENTRO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA

importância de Cr\$ 2.096,08 (dois mil, noventa e seis cruzeiros e oito centavos)*****

proveniente de serviços prestados no período acima referido, inclusive descanso remunerado e horas extraordinárias. Confesso-me, em virtude deste recebimento, pago de todos os meus haveres, com a supra mencionada firma, até esta data.

Goiânia

31

de

Janeiro

de

19 80

Raimundo M. Martins

ASSINATURA DE QUITAÇÃO

(*) Mencionar por extenso, o valor do salário, sem os descontos.

2102 - Papelarias Roriz

R. CIBO DE QUITAÇÃO DE SALÁRIO

Passado pelo Empregado RAIMUNDO MOREIRA MARTINS NETO

à firma CENTRO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA.

referente FEVEREIRO / 1980

PERÍODO DE SERVIÇO

Salário Cr\$ 2.364,00

Cr\$

Cr\$ 2.364,00 (*)

DESCONTOS: INPS Cr\$ 189,12

Adiantamentos Cr\$

Cr\$

Cr\$ 189,12

LÍQUIDO A RECEBER Cr\$ 2.174,88

Recebi da Firma CENTRO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA.

a importância de Cr\$ 2.174,88 (DOIS MIL CENTO E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

proveniente de serviços prestados no período acima referido, inclusive descanso remunerado e horas extraordinárias. Confesso-me, em virtude deste recebimento, pago de todos os meus haveres, com a supra mencionada firma, até esta data.

GOIÂNIA A

29

de

FEVEREIRO

de

19 80

Raimundo M. Martins

ASSINATURA DE QUITAÇÃO

(*) Mencionar por extenso, o valor do salário, sem os descontos.

2102 - Papelarias Roriz

RECIBO DE QUITAÇÃO DE SALÁRIO

Passado pelo Empregado RAIMUNDO MOREIRA MARTINS NETO

à firma CENTRO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA.

referente MARÇO/1980

PERÍODO DE SERVIÇO

Salário Cr\$ 2.364,00

Cr\$ _____

Cr\$ 2.364,00 (*)

DESCONTOS: INPS Cr\$ 189,12

Adiantamentos Cr\$ _____

CONTR. SINDICAL - 1980 Cr\$ 78,80

Cr\$ 267,92

LÍQUIDO A RECEBER Cr\$ 2.096,08

Recebi da Firma CENTRO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA.

a importância de Cr\$ 2.096,08(DOIS MIL E NOVENTA E SEIS CRUZEIROS E OITO CENTAVOS)

proveniente de serviços prestados no período acima referido, inclusive descanso remunerado e horas extraordinárias. Confesso-me, em virtude deste recebimento, pago de todos os meus haveres, com a supra mencionada firma, até esta data.

GOIÂNIA, 31 de MARÇO de 19 80

Raimundo M. Martins
ASSINATURA DE QUITAÇÃO

(*) Mencionar por extenso, o valor do salário, sem os descontos.

2102 - Papelarias Roriz

RECIBO DE QUITAÇÃO DE SALÁRIO

Passado pelo Empregado RAIMUNDO MOREIRA MARTINS NETO

à firma CENTRO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA.

referente ABRIL/1980

PERÍODO DE SERVIÇO

Salário Cr\$ 2.364,00

Cr\$ _____

Cr\$ 2.364,00 (*)

DESCONTOS: INPS Cr\$ 189,12

Adiantamentos Cr\$ _____

Cr\$ _____

Cr\$ 189,12

LÍQUIDO A RECEBER Cr\$ 2.174,88

Recebi da Firma CENTRO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA.

a importância de Cr\$ 2.174,88 (DOIS MIL CENTO E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

proveniente de serviços prestados no período acima referido, inclusive descanso remunerado e horas extraordinárias. Confesso-me, em virtude deste recebimento, pago de todos os meus haveres, com a supra mencionada firma, até esta data.

GOIÂNIA, 30 de ABRIL de 19 80

Raimundo M. Martins
ASSINATURA DE QUITAÇÃO

(*) Mencionar por extenso, o valor do salário, sem os descontos.

2102 - Papelarias Roriz

~~Doc 15~~

doc
04

De 01 a 31 de MAIO de 1980

FGTS - Valor do Depósito 274,94

DESCONTOS	
HISTÓRICO	VALOR
IAPAS (8% s/salário de contribuição)	274,94
I. Renda s/	
TOTAL DOS DESCONTOS: (B)	274,94

436,80	IAPAS (8% s/salário de contrib
	I. Renda s/
CONTABILIZADO	
	TOTAL DOS RE

VALOR LÍQUIDO A RECEBER (A - B + C)	3.161,86
-------------------------------------	----------

Valor Líquido Por Extenso R. 161,86 (TREIS MIL CENTOS E SESSENTA E UM CRUZEIROS E OITENTA E SEIS CENTAVOS). .x. .x.x.x.x.x. .x.x.x.x.x.x.x. .x.x.x.x.x.x.x.x.-x.

Recebi a importância mencionada, conforme demonstrativo correspondente a minha remuneração relativa ao período acima.

Data 31 / MAYO / 1983

X Reinhold M. Martin
assinitura

 2102

Nome do Empregado: RAIMUNDO MOREIRA MARTINS NETO

De 01 a 30 de JUNHO de 1980

FGTS - Valor do Depósito 274,94

DESCONTOS	
HISTÓRICO	VALOR
IAPAS (8% s/salário de contribuição)	274,94
I. Renda s/	
TOTAL DOS DESCONTOS: (B)	274,94

VALOR LÍQUIDO A RECEBER (A - B + C)	3.161,86
-------------------------------------	----------

Valor Líquido Por Extenso Cr\$ 3.161,86 (Três Mil Cento e Sessenta e Hum Cruzeiro e oitenta e Seis Centavos =

Recebi a importância mencionada, conforme demonstrativo correspondente a minha remuneração relativa ao período acima.

Data 30 / Junho / 1980

Paolo B. Neri
assinatura

 2102

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a
requerimento da Reu

guias nº 850/82 para depósito da impor-

tância de Cr\$ 105.800,00.-

Goiânia, 19 de 07 de 19 82- 2ª Vara

Funcionário
Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data foi expedida, a
requerimento da Reu

guias nº 850/82 para recolhimento de custas
e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 19 de 07 de 19 82- 2ª Vara

Funcionário
Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

G.D. nº 850/82 2ª Vara e 1 Guia D.A.R.F.
Aos 20 de Agosto de 1982- 2ª Vara

PI [Assinatura]
Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 - CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 01541358/0001-94		02 - RESERVADO		04 - RESERVADO	
05 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE AV. GOIÁS, 759 - 1º. ANDAR SJ 101 - CENTRO CEP 74000		03 - DATA DE VENCIMENTO 20.07.82		06 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		07 - NÚMERO	
09 - BAIRRO OU DISTRITO		10 - CEP		11 - MUNICÍPIO (CIDADE) GOIÂNIA - GO		12 - SIGLA DA U.F.	
13 - EXERCÍCIO 19 82		14 - COTA OU DUODECÍMIO 3		15 - PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 - TIPO 5	
17 - Nº PROCESSO 1199/82		18 - REFERÊNCIAS 6		19 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20 - CÓDIGO 1505-4	
31 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. JCJ - Goiânia Recte. - Raimundo Moreira Martins Neto Centro de Patologia Clínica Ltda 19.07.82 Exp. Dat:		22 - MULTA E/OU JUROS 1505-4		23 - CÓDIGO 1505-4		24 - VALOR - CR\$ 4.289,00	
25 - CORREÇÃO MONETÁRIA Not.		26 - CÓDIGO 1505-4		27 - VALOR - CR\$ 4.289,00		28 - VALOR - CR\$ 4.289,00	
29 - ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		30 - AUTENTICAÇÃO CEF 0 4 28 JUL 19		31 - VALOR - CR\$ 4.289,00		32 - VALOR - CR\$ 4.289,00	

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Uso da CEF		Ag. 1009		Op. 009		Conta nº 902748		D 9	
JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO											
Junta 1a		Proc. nº J.C.J. 1199/82		Guia nº 850/82		☒ Depósito em dinheiro		☐ Depósito em cheque			
Reclamante Raimundo Moreira Martins Neto		Reclamado Centro de Patologia Clínica Ltda		O valor abaixo autenticado corresponde a: Acordo.		CL 20		D 5		Valor do depósito-Cr\$ 105.000,00	
						CL 83		D 3		Valor do levantamento-Cr\$	
Pague-se a Dr. ARCHIBALD DSIL, digo, ARCHIBALD SILVA-x											
Goiânia, 19 de julho de 1982 - 14:45h											
Diretor de Secretaria Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza											
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ Goiânia - Go.											
Autenticação CEF 0 4 18 JUL 19 105.000,00 D69F											

34 179

Recebi nesta data a guia nº 85482-4ª e 5ª Vias
p/ levantamento de R\$ 105.000,00=
referente ao presente processo, cujo valor dou
quitação
Goiânia 21 de 97 de 19 82


DAR GO 4127

26
p

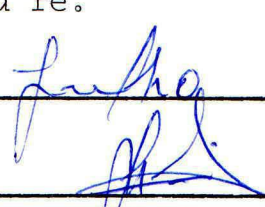


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

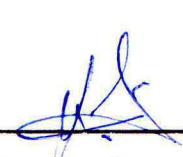
Em 22 de Julho 1.9 82-5-27ma


Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.


Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.


Juiz Presidente
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto